

Regulamento

Normas gerais de utilização de bicicletas no âmbito do Projeto U-Bike Portugal

Preâmbulo

O Projeto U-Bike Portugal é uma iniciativa de âmbito nacional, coordenada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, que visa incentivar a adoção de hábitos de mobilidade mais sustentáveis nas comunidades académicas das Instituições de Ensino Superior públicas, através da disponibilização de bicicletas elétricas e convencionais.

Pretendendo contribuir para a promoção do uso da bicicleta e privilegiar uma forma mais saudável e ecologicamente sustentável de mobilidade, o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) decidiu aderir ao Projeto U-Bike Portugal, disponibilizando a toda a Comunidade Académica do IPB um conjunto de bicicletas convencionais e elétricas.

Capítulo I

Objeto e Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as normas gerais de utilização das bicicletas disponíveis para utilização, nos Campus de Bragança e de Mirandela do IPB.

Artigo 2.º

(Disposições gerais)

As bicicletas a utilizar pela comunidade académica são propriedade do IPB, e destinam-se à promoção da mobilidade suave, através da utilização da bicicleta em detrimento do transporte motorizado individual.

Artigo 3.º

(Conceitos)

No contexto do presente regulamento, designa-se por:

- i. <<Bicicleta>>, qualquer das bicicletas, convencional ou elétrica, adquiridas pelo IPB, no âmbito do Projeto U-Bike Portugal e disponibilizadas para utilização da sua comunidade académica;
- ii. <<Comunidade académica do IPB>>, o conjunto de estudantes do IPB com matrícula válida, estudantes em mobilidade, trabalhadores (docentes ou não docentes), investigadores (incluindo bolsiros) e convidados do IPB;
- iii. <<Utilizador>>, qualquer elemento da comunidade académica do IPB, do campus de Bragança e de Mirandela, que utilize uma bicicleta, no âmbito deste regulamento;
- iv. <<Utilização>>, o ato de comodatar uma bicicleta, por parte de um utilizador, durante um determinado período de tempo;

- v. <<Caução>>, o ato de entregar um valor monetário como garantia de utilização de uma bicicleta, com responsabilidade e nos termos estabelecidos por este regulamento;
- vi. <<Manutenção preventiva>>, o ato de monitorização e verificação periódicas do estado de conservação da bicicleta e execução de procedimentos de manutenção pré-contratualizados, com vista à boa conservação da bicicleta e garantia de segurança de utilização;
- vii. <<Manutenção corretiva>>, o ato de reparar problemas ou avarias inesperadas e imprevisíveis.

Capítulo II

Condições de Utilização

Artigo 4.º

(Garantias de utilização)

1. A utilização das bicicletas é gratuita.
2. O IPB assegura a manutenção (preventiva e corretiva), para o conjunto de todas as bicicletas, de acordo com o plano de manutenção aprovado.
3. O IPB assegura a contratualização de um seguro de responsabilidade civil, para todas as bicicletas.
4. O utilizador apenas terá de pagar ao IPB, até ao décimo dia de cada mês, os custos mensais relativos à manutenção e ao seguro.

Artigo 5.º

(Condições de acesso)

1. A utilização de uma bicicleta requer um registo inicial de adesão no serviço disponibilizado para o efeito, via *internet*, o qual poderá ser feito durante todo o ano, por parte de qualquer elemento da comunidade académica do IPB.
2. O pedido de utilização é efetuado através da plataforma eletrónica de gestão do Projeto U-Bike Portugal no IPB.
3. O pedido de utilização requer a assinatura de um contrato simples entre o IPB e o utilizador, de acordo com a minuta anexa ao presente regulamento e as condições definidas no artigo 4.º.
4. O pedido de utilização está sujeito a uma caução e ao pagamento de custos de manutenção e de seguro.
5. O pedido de utilização está sujeito à disponibilidade de bicicletas e a critérios de seleção de utilizadores.
6. O pedido de utilização está sujeito ao respeito e cumprimento pelas normas estabelecidas pelo presente regulamento.
7. O pedido de utilização está sujeito ao cumprimento de todas as obrigações perante o IPB, nomeadamente o pagamento de propinas.

Artigo 6.º

(Critérios para atribuição de bicicletas e rotatividade de utilizadores)

1. Os critérios a utilizar na atribuição de bicicletas e na rotatividade de utilizadores são os seguintes:
 - 1.º O maior número de kms diários a contratualizar, em detrimento de kms de transporte individual motorizado;
 - 2.º O período de utilização mais longo e, dentro deste, aplica-se o 1.º critério;
 - 3.º A utilização da bicicleta nas deslocações para estágios curriculares, ou missões oficiais de serviço, em detrimento de transporte individual motorizado e, dentro deste, aplicam-se os critérios anteriores;
2. De modo a assegurar rotatividade e um número mais alargado de utilizadores, o período de utilização contínua é limitado a 12 meses e encontra-se regulamentado no artigo 9.º deste regulamento.
3. Após o período máximo de utilização previsto neste regulamento, o utilizador volta a submeter-se aos critérios definidos no Ponto 1 do artigo anterior (caso tenha cumprido integralmente os contratos anteriores).

Artigo 7.º

(Regras de utilização)

1. Para a utilização de uma bicicleta é necessário efetuar o pedido na plataforma de gestão, disponível *online* na página do projeto.
2. Após a validação do pedido de utilização, será disponibilizada, no prazo máximo de 48 horas, a bicicleta com um kit, incluindo o manual de utilização da IPBike, Informações gerais sobre o Projeto IPBike, refletor, cadeado e material de reparação de furo.
3. O cumprimento das regras de trânsito, incluindo a utilização do capacete, é da responsabilidade do utilizador.
4. No ato do levantamento da bicicleta, é assinado um contrato de comodato, relativo à utilização da mesma, bem como o pagamento de uma caução, nos termos do artigo 10.º.

Capítulo III

Responsabilidades

Artigo 8.º

(Responsabilidades do utilizador)

1. Em caso de furto ou de acidente cabe ao utilizador proceder em conformidade com as orientações fornecidas no ato de entrega da bicicleta. No caso de furto o utilizador deve apresentar, de imediato, queixa na polícia de segurança pública. Em qualquer dos casos, deve informar o IPBike, no prazo de 24 horas, através do correio eletrónico ipbike@ipb.pt.

2. O utilizador fica obrigado a fazer uso prudente e responsável da bicicleta, de forma a mantê-la em boas condições de conservação, funcionamento e segurança, não lhe sendo permitida a utilização para fins comerciais ou lucrativos ou de outro uso alheio ao sistema.
3. O utilizador fica obrigado a zelar pela sua própria integridade física e pela dos outros.
4. O utilizador está expressamente proibido de emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta.
5. Os utilizadores são responsáveis e responsabilizados por quaisquer danos causados à bicicleta, bem como pela perda total ou parcial das mesmas, decorrentes de uma utilização irresponsável ou negligente.
6. Com o objetivo de promover a boa conservação das bicicletas e evitar situações de utilização manifestamente negligente, como as referidas nos Pontos 2 a 5, cada bicicleta terá o endereço de correio eletrónico e o número de telefone para os quais poderão ser comunicadas estas situações.
7. O utilizador declara ter conhecimento das normas de utilização, do contrato de seguro em vigor, dos procedimentos de manutenção e dos termos da imputação dos custos de seguro e de manutenção.
8. Tendo em conta os objetivos do Projeto U-Bike Portugal e as respetivas regras de financiamento, os custos do incumprimento do número de kms contratualizado pelo IPB no âmbito da candidatura, deverá ser partilhada pelos utilizadores, pelo que, estes, contratualizam o número médio de kms a realizar por mês, durante o período de utilização, sob pena de não lhe ser devolvido, na íntegra, o valor da caução.
9. Para efeitos da monitorização prevista no Número anterior, os utilizadores comprometem-se a permitir o registo mensal do número de kms e de outros dados, na plataforma do Sistema Integrado de Gestão do Projeto.

Artigo 9.º

(Período de utilização)

1. O período de utilização de uma bicicleta é de 6 a 12 meses.
2. Poderá ser concedido um período de utilização inferior ao estabelecido no Número anterior, mediante disponibilidade de bicicletas e um contexto de utilização e ou perfil de utilizador que o justifique.
3. O período de utilização poderá ser, também, inferior ao estabelecido no Número 1, na primeira utilização.
4. O utilizador pode desistir a qualquer momento, após um período mínimo de uma semana.

Artigo 10.º

(Caução)

1. Aquando do levantamento da bicicleta, é solicitado que o utilizador proceda ao pagamento de uma caução, que tem por objetivo garantir:
 - a) Uma utilização das bicicletas responsável e nos termos estabelecidos por este regulamento;

b) Que o utilizador cumpra com os kms contratualizados com o IPB, durante o período de utilização, contribuindo assim, para os objetivos do projeto e para que o IPB não seja alvo de penalização no financiamento da entidade promotora do Projeto U-Bike.

2. A caução, em regra, é traduzida num valor pecuniário, definido para cada ano civil.

3. O valor da caução não será devolvido nos seguintes casos:

a) Se os danos causados à bicicleta, bem como a perda total ou parcial das mesma, resultar de uma utilização irresponsável ou negligente;

b) Se o número de kms efetuados for inferior ao valor contratualizado com o IPB;

c) No caso da alínea anterior, o valor da caução é devolvido na mesma percentagem dos Kms efetuados relativamente ao número contratualizado.

Artigo 11.º

(Seguro)

1. O IPB assegura a contratualização de um seguro de responsabilidade civil que garanta as situações de acidente em que as bicicletas disponibilizadas pelo IPB e os seus utilizadores possam vir a estar envolvidos.

2. O utilizador apenas terá de pagar ao IPB, mensalmente, os custos correspondentes.

3. O valor a pagar corresponde à fração do tempo de utilização relativamente ao ano, multiplicado pelo custo anual do seguro de cada bicicleta.

4. O utilizador declara ter tido conhecimento do contrato de seguro em vigor nos termos das suas condições gerais e particulares e declara aceitar este contrato e todas as suas disposições na medida que o seguro é um seguro global, e aceita suportar o proporcional ao seu uso.

Artigo 12.º

(Monitorização, manutenção e avaliação)

1. Com vista à boa conservação das bicicletas e garantia de segurança de utilização por parte dos utilizadores, o IPB assegura a contratualização de serviços de manutenção para todas as bicicletas.

2. A manutenção a que se refere o Número anterior, visa garantir a monitorização e verificação periódicas do estado de conservação da bicicleta e execução de procedimentos de manutenção preventiva e, quando necessário, corretiva.

3. O custo anual em manutenção, preventiva e corretiva, é estimado com base no custo do contrato anual de manutenção preventiva acrescido do valor da estimativa dos custos de manutenção corretiva e de perdas irreversíveis, definido no início de cada ano, devendo o saldo, positivo ou negativo, transitar para o ano seguinte.

4. As bicicletas só podem ser assistidas no local indicado pelo IPB e nas datas previstas aquando da entrega, para efeitos de manutenção preventiva a que se referem os Números anteriores.

5. A entidade que executa o serviço de manutenção faz o registo, na plataforma disponibilizada pelo IPB, dos trabalhos realizados e do número de kms daquele mês e da bicicleta em causa.

6. Qualquer ação de manutenção corretiva que seja necessária, decorrente de problemas ou avarias inesperadas, deve ser solicitada na plataforma eletrónica e carece de autorização prévia.
7. As operações de manutenção corretiva, que sejam necessárias durante um determinado ano, são adjudicadas pelo IPB e os respetivos custos são imputados ao centro de custos do projeto U-Bike Portugal no IPB, de acordo com o Número 3.
8. Os custos das operações de manutenção corretiva, decorrentes de uma utilização irresponsável ou negligente, são da responsabilidade do utilizador.
9. Ao utilizador cabe apenas levar a bicicleta ao local indicado e pagar ao IPB, mensalmente, os custos de manutenção correspondentes.
10. O valor a pagar corresponde à fração do tempo de utilização relativamente ao ano, multiplicado pelo custo anual da manutenção de cada bicicleta.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 13.º

(Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos por despacho do Senhor Presidente do IPB.

Artigo 14.º

(Aceitação da normas gerais)

A utilização das bicicletas disponibilizadas pelo IPB, no âmbito do Projeto U-Bike Portugal, pressupõe o integral conhecimento e aceitação dos termos deste Regulamento.

Artigo 15º

(Foro competente)

As partes elegem desde já e com expressa renúncia a qualquer outro, como foro competente, o da Comarca de Bragança.